



CADERNO DE ENCARGOS

ABS /51/2021

Prestação de serviços para planeamento e realização de sessões de esclarecimento, sensibilização e capacitação para a compostagem, assim como para a elaboração gráfica, de conteúdos e produção de diversos veículos de comunicação, a serem utilizados no decorrer do projeto de compostagem “Compostar é Reciclar”

Alínea d) o n.º 1 do artigo 20 e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação introduzida pelo Decreto-lei n.º 111- B /2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º36 – A / 2017, de 30 de novembro), pelo Decreto- Lei n.º 33/2018, de 15 maio, pelo Decreto – Lei ° 170/2019 de 4 de dezembro, pela resolução da Assembleia da república n.º 16 /2020, de 19 de março e pela Lei n.º 30 /2021 de 21 de maio de 2021.

ÍNDICE

Objeto do concurso	3
Contrato	3
Prazo da prestação de serviços	4
Local da prestação de serviços.....	4
Obrigações principais do prestador de serviços	4
Conformidade e operacionalidade dos serviços	5
Garantia técnica.....	5
Objeto do dever de sigilo	6
Prazo do dever de sigilo.....	6
Preço Contratual.....	6
Condições de Pagamento	7
Penalidades contratuais.....	8
Força maior	8
Resolução por parte do contraente público	9
Resolução por parte do prestador de serviços.....	9
Caução	10
Foro Competente.....	10
Subcontratação e cessão da posição contratual	11
Comunicações e notificações.....	11
Contagem de prazos	11
Fiscalização	11
Legislação aplicável	11

Capítulo I
Disposições Gerais
Cláusula 1.^a

Objeto do concurso

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **prestação de serviços para planeamento e realização de sessões de esclarecimento, sensibilização e capacitação para a compostagem, assim como para a elaboração gráfica, de conteúdos e produção de diversos veículos de comunicação, a serem utilizados no decorrer do projeto de compostagem “Compostar é Reciclar”**, de acordo com as Disposições Específicas e Características Técnicas anexas ao presente caderno de encargos.
2. O valor base do presente procedimento é de 8.100,00€ (oito mil e cem euros) ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
3. Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
4. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
5. O presente caderno de encargos;
6. A proposta adjudicada;
7. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
8. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
9. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
10. De acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro conjugado com o disposto no n.º 2 e no n.º 3 do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, não podem ser assumidos compromissos que excedam os fundos disponíveis, pelo que o

Município se reserva no direito de não proceder à adjudicação dos serviços, caso se verifica a inexistência de fundos disponíveis.

Cláusula 3.^a

Prazo da prestação de serviços

O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no Anexo - Disposições Específicas e Características Técnicas, parte integrante do presente Caderno de Encargos, até **30 de novembro de 2021**, após a assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato e com os seguintes prazos intercalares de entrega:

- 30 Dias, para a proposta de imagem a integrar todos os materiais de informação e sensibilização;
- 15 Dias após a aprovação da proposta de imagem, para a versão final da imagem;

Cláusula 4.^a

Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do presente Contrato serão prestados no Concelho de Arganil

Capítulo II

Obrigações contratuais

Seção I

Obrigações do prestador de serviços

Subseção I

Disposições gerais

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação da prestação dos serviços identificados na sua proposta, de acordo com as especificações exigidas no presente caderno de encargos;
- b) Obrigação de garantia dos serviços, devendo o adjudicatário disponibilizar o contacto de um responsável pelos serviços prestados, para a resolução imediata de eventuais questões técnicas que possam vir a verificar-se durante o período do contrato;
- c) Obrigação de cumprir os prazos de realização dos trabalhos referidos no caderno de encargos;
- d) Obrigação de manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que digam respeito ao Município de Arganil.

Cláusula 6.^a

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1. O prestador de serviços obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas anexas ao presente Caderno de Encargos, que dele fazem parte integrante.
2. O serviço objeto do contrato deve ser prestado em perfeitas condições de modo a ser utilizado para o fim a que se destina.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à garantia dos bens de consumo, no que respeita à conformidade dos bens e serviços.
4. O prestador de serviços é responsável perante o Município de Arganil por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que os mesmos sejam concluídos.

Cláusula 7.^a

Garantia técnica

Nos termos da presente cláusula, o prestador de serviços é responsável e garante os serviços objeto do contrato, pelo prazo referido na sua proposta, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas características técnicas anexas ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos serviços.

Subseção II

Dever de sigilo

Cláusula 8.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Arganil, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Seção II

Obrigações do Município de Arganil

Cláusula 10.^a

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Arganil deve pagar ao prestador de serviços, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual não poderá ser superior ao valor base referido na cláusula 1.^a do presente caderno de encargos.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 11.^a

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Arganil, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Arganil das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. Todavia, em caso de descontos de pagamento, em que o Município considere que o seu valor justifica, poderá o pagamento ser efetuado de acordo com os prazos apresentados na proposta.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Arganil, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, no prazo de 30 dias.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária para o IBAN indicado pelo prestador de serviços.
4. De acordo com o n.º 2 do art.º 8 do Decreto Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, conjugada com a Lei 8/2012 de 21 de fevereiro, nas suas atuais redações, independentemente da duração do respetivo contrato, se o montante a pagar não puder ser determinado no momento da celebração do contrato, nomeadamente por depender dos consumos a efetuar pela entidade adjudicante, a assunção de compromisso far-se-á pelo montante efetivamente a pagar no período de determinação dos fundos disponíveis.
5. A (s) fatura (s) referente ao presente contrato só poderão ser emitidas após a emissão da respetiva requisição, em função dos fundos disponíveis, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nas suas atuais redações, devendo a emissão da fatura por parte do prestador de serviços ocorrer no prazo de 5 dias após a receção daquele compromisso e fazer obrigatoriamente referência aos respetivos números de requisição, de cabimento e de compromisso.
6. Ao presente contrato aplica-se a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nas suas atuais redações, que prevalecem sobre a restante legislação em vigor, bem como o Código dos Contratos Públicos a demais legislação sobre a matéria.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Arganil, pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: Pelo incumprimento das condições fixadas no presente procedimento para a prestação dos serviços objeto do contrato, calculado de acordo com a seguinte fórmula: $P = PP \times V \times N$, em que P corresponde ao valor da pena, PP corresponde à percentagem da penalidade (1%), V corresponde ao valor contratual e N corresponde ao n.º de dias em atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Arganil pode exigir-lhe uma pena pecuniária, que não poderá ser superior a 20% do preço contratual.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Arganil terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. O Município de Arganil pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Arganil exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Arganil pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente em caso de atraso, total ou parcial, na prestação de serviços objeto do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Arganil.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Arganil, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações este ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 16ª

Caução

Não haverá lugar à caução nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 88.º do CCP aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado ainda pelo Decreto-lei n.º 149/2012, de 12 de julho. No entanto, a entidade adjudicante, poderá proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, de acordo com o previsto no n.º 3 do referido art.º 88.º.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 17.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 18.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.^a

Fiscalização

Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente caderno de encargos, o Município de Arganil, reveste-se dos poderes conferidos pelo disposto no art.º 302.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não seja especialmente previsto no presente programa de procedimento, aplica-se o previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação introduzidas pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto com as alterações vigentes .

Arganil, junho de 2021



Este documento contém a assinatura digital de:

Luis Paulo Carreira Fonseca Da Costa Nº 522

O Presidente da Câmara

2021/06/24 23:00:57 +0100

ANEXO

Disposições Específicas e Características Técnicas

As presentes Disposições Específicas respeitam à aquisição de serviços para planeamento e realização de sessões de esclarecimento, sensibilização e capacitação para a compostagem, assim como para a elaboração gráfica de conteúdos e produção de diversos veículos de comunicação, a serem utilizados no decorrer do projeto de compostagem “Compostar é Reciclar”, promovido pelo Município de Arganil no âmbito de candidatura ao abrigo do Programa Operacional da Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (POSEUR), Aviso n.º POSEUR-11-2019-29.

Trata-se de um sistema de compostagem doméstica e comunitária de resíduos urbanos biodegradáveis (RUB), que permitirá abranger várias famílias, assim como as Escolas e IPSS do Concelho de Arganil. O sistema integrará também o próprio Município de Arganil, através dos serviços de Espaços Verdes, e na vertente da compostagem comunitária integrará ainda a Aldeia do Xisto da Benfeita, que integra a Rede das Aldeias do Xisto. Só poderão ser abrangidos produtores com produção de resíduos abaixo de 1100 litros de resíduos por dia.

A operação tem, como objetivo primordial reduzir a produção de resíduos indiferenciados per capita e a quantidade de RUB enviados para aterro.

Os materiais a fornecer têm em consideração as características do concelho de Arganil e articulação com os materiais a adquirir (compostores, por exemplo) visando as metas nacionais de gestão de resíduos.

Neste âmbito, os serviços a adquirir visam toda a componente de sensibilização e capacitação, assim como toda a componente de elaboração gráfica e de conteúdos e produção de diferentes veículos de comunicação, divulgação e sensibilização do projeto, nomeadamente:

1. Materiais de divulgação e sensibilização

1.1. conceção, impressão de provas, entrega e análise conjunta das provas e impressão da versão final dos seguintes materiais e quantidades:

- 600 Guias de Compostagem formato A5, até 30 páginas (15 folhas), impressos a cores em papel reciclado de gramagem 200 gr para a capa e 100 gr. para o miolo.
- 600 Folhetos (“flyers”) informativos para divulgação, em formato A5, 2 ou 4 páginas, impresso a cores em papel reciclado de gramagem 100gr.
- 50 Cartazes A3 de divulgação do projeto, impressos a cores em papel reciclado de gramagem 100gr.

1.2. Os Guias de Compostagem deverão conter instruções sobre o processo de Compostagem doméstica (boas práticas) e ligação à agricultura e hortas “familiares” – modos de aplicação do composto – explicando o âmbito do atual Programa de Compostagem.

2. Ações de Capitação e Sensibilização

- Planeamento e realização de 17 sessões de esclarecimento, sensibilização e capacitação para a prática da compostagem, que permitam dotar o público-alvo dos conhecimentos necessários para a prática da compostagem doméstica e comunitária, processo de compostagem, aplicação do composto e sua ligação à agricultura e hortas “familiares. As sessões deverão ter uma duração aproximada de 1h30m cada e deverão decorrer em horário pós-laboral ou laboral, dependendo o

grupo de aderente a integrar. Pretendemos que seja realizada 1 sessão para escolas, 1 sessão para IPSS; 1 Sessão para a compostagem comunitária e 14 sessões compostagem doméstica.

- Elaboração de relatórios trimestrais e final, que devem estar em articulação com os indicadores estabelecidos na Candidatura e aprovados pelo POSEUR.
- Elaboração Relatórios (1 e 2), em versão preliminar e final, sobre o progresso, levantamento dos equipamentos e estimativa das quantidades desviadas para valorização por compostagem;
- Visitas aos beneficiários dos compostores domésticos para monitorização, apoio técnico e explicação/esclarecimentos sobre o processo e documentação, fotografias e registos, perfil da utilização do compostor (intensa; não ativa);

O Município de Arganil assume a responsabilidade pela seleção dos locais para realização das ações de sensibilização e capacitação, fornecimento dos equipamentos necessários para as mesmas, assim como pela realização das convocatórias.

ANEXOS

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos na redação do Decreto- Lei 111-B/2017 de 31 de agosto]

1 - .. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento

concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.º os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.º. os 4 e 5 do artigo 57.

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos na redação do Decreto- Lei 111-B/2017 de 31 de agosto]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de

contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º